



LEI Nº 3.489 /2010.

Altera dispositivos da Lei 3.430/2010,
que dispõe sobre o Centro de Controle de
Zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 3430/10, que passam a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para o desenvolvimento das atividades do Centro de Controle de
Zoonoses, fica criada a seguinte estrutura:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Coordenador do CCZ	DAS/GFAS-III	01
Diretor Técnico do CCZ	DAS/GFAS-III	01
Gerente Técnico de Programas do CCZ	DAS/GFAS- VI	03
Supervisor Geral	DAS/GFAS- VI	03
Supervisor de Campo	DAI/GFAI-II	12

§ 1º O Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses é o responsável pela
coordenação de todos os programas do CCZ e das atividades administrativas
inerentes ao cargo.

§ 2º Diretor Técnico do Centro de Zoonoses é o Médico Veterinário
responsável pelo gerenciamento, planejamento, fiscalização, supervisão e
avaliação das atividades do Centro de Controle de Zoonoses; o Diretor será
também o responsável técnico pela sede operacional do CCZ.

Art. 2º Dá nova redação ao art. 58 e ao § 1º do art 61 da Lei 3430/10:

Art. 58. O animal, cuja apreensão for impraticável, poderá ser sacrificado “in
loco” no caso de haver perigo concreto à vida ou à integridade física de terceiros
ou do próprio agente de fiscalização sanitária.

.....
Art. 61.

§ 1º Com intuito exclusivo de diminuir e aliviar o sofrimento, animais feridos
ou portadores de doenças considerados graves, estando clinicamente

n



comprometidos, poderão ser eutanasiados, a critério do médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, mediante avaliação clínica veterinária.

Art. 3º Ficam revogados os incisos II e IV do art. 63 da Lei 3430/2010, que versa sobre o Centro de Controle de Zoonoses.

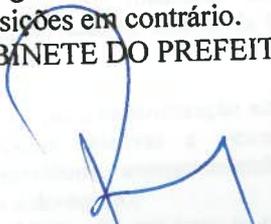
Art. 4º O art. 113 da Lei 3430/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Médicos Veterinários Zoosanitários do CCZ farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização do Centro de Controle de Zoonoses, ao adicional de risco de vida, nos moldes dos benefícios concedidos aos ocupantes das carreiras de fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O disposto nesta Lei será regulamentado, no que se tornar necessário, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário de Notícias do Sal</u>
Edição N.º	<u>2252</u>
Data	<u>13/12/10</u> pág. <u>13</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27405</u> SECRETÁRIO